

LEI Nº 4512

De 21 de julho de 2021.

Altera o caput do art. 6º da Lei nº 3554 de 18 de junho de 2009, que autoriza o Lagesprevi a efetuar lançamentos de autorização de consignação facultativa (empréstimo por entidade bancária oficial, pública ou privada) nas folhas de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pagos pela autarquia previdenciária municipal e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do município de Lages, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

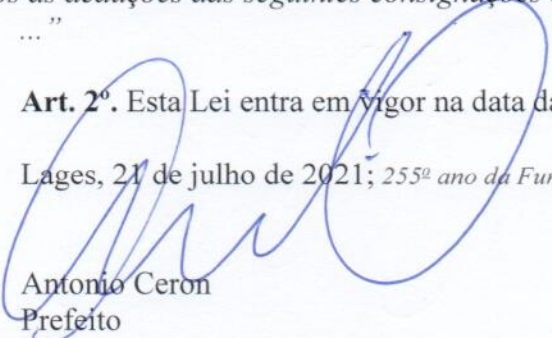
Art. 1º. O caput do 6º da Lei nº 3554 de 18.06.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos proventos dos consignados, apurados após as deduções das seguintes consignações obrigatórias:

...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 21 de julho de 2021; 255º ano da Fundação e 161º da Emancipação


Antonio Ceron
Prefeito